

Lei Municipal nº 684/2004

Institui o Programa Cidade Limpa, Cidade Linda, Autoriza a celebração de convênios entre o Município e entidades e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município o programa CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, para conjugação de esforços do poder público municipal, entidade representativa do comércio e a rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único - O programa consistirá em campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de determinação da saúde pública.

Art. 2º - A divulgação do programa será feita mediante a distribuição de material impresso sobre educação ambiental e limpeza urbana e a utilização de equipamentos adequados à coleta de lixo urbano, a serem instalados em vias e logradouros públicos, dentro dos padrões a serem determinados pelo Executivo e que não ofereça interferência à segurança do trânsito de pedestres e veículos.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, identificação do programa "CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, mensagem alusiva à preservação do meio ambiente e nome da empresa doadora do referido equipamento.

Parágrafo Segundo - O modelo e padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos na regulamentação desta lei.

Artigo 3º → Fica o executivo autorizado a celebrar convênio com entidades representativas da sociedade urbana de São José do Rio Preto para implantação do programa instituído pela presente lei, cujo instrumento escrito, depois de formalizado pelas partes, será encaminhado para o conhecimento da Câmara Municipal, que acompanhará sua execução, através da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro → No convênio autorizado por este artigo, poderá conter permissão de uso de bem público municipal, desde que estritamente vinculado aos objetivos do programa referido no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Segundo → Em vista do relevante interesse público na consecução do objetivado pelo programa "CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA", e em face do controle que será exercido pela câmara municipal, nos termos da lei orgânica, fica dispensada a realização de licitação para fins da permissão de uso de bem público municipal.

Artigo 4º → Fica pela presente lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a educação contra despejo de lixo e entulho em locais públicos e fica ainda o executivo autorizado a isentar de quaisquer impostos ou taxas, os bens e serviços selecionados no programa "CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA".

Artigo 5º → O projeto de educação a que alude esta lei compreenderá:

- 1º - campanha educativa em escolas de rede oficial de ensino;
- 2º - distribuição de materiais educativos informativos à população sobre os danos causados pelo acúmulo de lixo despejado em locais públicos.

Artigo 6º → Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada visando à doação dos materiais referidos nesta lei.

Artigo 7º → Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias.

Artigo 8º → As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementar se necessária.

Artigo 9º → A Câmara Municipal poderá desenvolver o programa instituído pela presente lei com o seguinte Slogan "conheça o programa Cidade Limpa, Cidade Saudável - procure a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto."

Artigo 10º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 17 de maio de 2004.

Geraldo

Seronimo Rical

Prefeito Municipal